

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Soares*.

303208315

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4532/2010

**Processo: 1574/04.2TBGMR-D
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Elmano Relva Vaz

Falidos: Aureliano Batista Gomes e Angelina Martinho Abreu

A *Dr(a)*. Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Aureliano Batista Gomes, NIF — 168376270, BI — 3251550, Endereço: Rua da Ponte N.º 239, Sande, S. Clemente, 4800 Guimarães; e Angelina Martinho Abreu, NIF — 210164263, BI — 3251549, Endereço: Rua da Ponte N.º 239, Sande, S. Clemente, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.).

Data: 10-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303242992

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4533/2010

Processo: 3166/07.5TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Irmãos Fernandes II — Confecção de Vestuário Exterior, S. A.

Credor: Irmãos Fernandes, L.^{da} e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Irmãos Fernandes II — Confecção de Vestuário Exterior, S. A., NIF — 507320603, Endereço: Belavista, Fermentões, 4801-910 Guimarães. Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: “Fls. 329 a 330: Uma vez que o produto obtido com a liquidação é insuficiente para fazer face às despesas da administração (havendo até necessidade de onerar o IGFJP com a satisfação do remanescente devido ao Sr. Administrador de Insolvência pela actividade desenvolvida no presente processo), julgo prejudicado o conhecimento do requerido a fls. 329 a 330 pelo FGS, já que não haverá operações de pagamento a efectuar.” “Uma vez que a constatação da insuficiência da massa para satisfazer as dívidas da massa apenas teve lugar após a remessa dos autos à conta (cf. fls. 338 a 339), e do pagamento das custas, declaro encerrado o processo, nos termos do artigo 230.º/2/d), do CIRE. Notifique e publicite (cf. artigo 230.º/2, do CIRE) “Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 6828693

Data: 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303122082

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4534/2010

**Processo n.º 2526/10.9TBLRA — Insolvência pessoa singular
(Apresentação) — N/Referência: 5325054**

Insolvente: Vânia Alexandra Vieira de Sousa

Credor: Vânia Alexandra Vieira de Sousa

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 06-05-2010, pelas 10:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vânia Alexandra Vieira de Sousa, Casada, NIF 218464363, Rua de Santa Maria, n.º 125, 1.º Esqº, Parceiros, 2400-441 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

303243761